



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3270/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PROTAGONISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no calendário oficial do Município de Cândido Mota a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, para estimular e promover atividades no território local, junto as instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens cândido-motenses a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

Art. 2º. As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

Art. 3º. A Semana do Protagonismo Jovem deverá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

Art. 4º. Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

I - Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.

II - Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, para que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.

III - Através do conhecimento de suas habilidades, competências e vocações trabalhar juntos aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.

IV - Emanar, nos ambientes escolares e espaços públicos de convivências e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.

V - Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário..

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO